



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROJETO DE LEI N.º 005/2023

**Altera Lei n° 816, de 08 de agosto de 2022, que  
“Autoriza a permuta de Bem Público”.**

*O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O art. 2º e art. 3º, da Lei n° 816, de 08 de agosto de 2022, que “Autoriza a permuta de Bem Público”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a ser permutado corresponde ao Terreno Rural de matrícula n° 873, no lugar denominado Castro:

I – Matrícula n° 873, situado no lugar denominado Castro, com área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade dos senhores Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira corresponde à matrícula n° 36.850, no Loteamento de Lourdes.

I – Matrícula n° 36.850, situado no Loteamento de Lourdes, em São Sebastião do Oeste, com área de 181,95m<sup>2</sup> (cento e oitenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 816, de 08 de agosto de 2022 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Altera Lei nº 816, de 08 de agosto de 2022, que “Autoriza a permuta de Bem Público””.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar o valor das avaliações dos imóveis, haja vista que na Lei aprovada constou valor menor do que aquele constante das escrituras e, dessa forma, o desencontro das informações traz óbice para que seja devidamente realizada a escrituração dos imóveis, impossibilitando, dessa maneira, seja formalmente realizada a permuta autorizada por esta Casa, frustrando a eficácia da norma já aprovada.

Desta forma e, dispensando maiores delongas, comprova-se a necessidade da alteração legislativa, a fim de que se proceda com a concretização do negócio jurídico.

Assim, requer a tramitação do presente Projeto de Lei, com a sua aprovação, ao final.

São Sebastião do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal